



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
Pregão Eletrônico Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (mac) do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026.

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025

À Contratada,

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68.

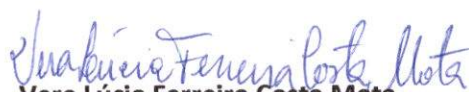
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA (P)

Ofício nº 0332/2026-LOCAR

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 24 de junho de 2026.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato Nº 128/2025"

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato Nº 128/2025, Processo Administrativo Nº 2024098/2024 e Pregão Eletrônico Nº 004/2025.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto **"Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA"**,

para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do prazo acima mencionado devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
BOTELHO MELO COELHO:74714465368
COELHO:74714465368 Dados: 2026.06.24 16:45:47 -03'00'

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.054.901/0001-82

Rodrigo Botelho Melo Coelho

Diretor Geral

📞 (99) 98240-6565 / 98430-9494 | ✉ locarbr20@gmail.com | 📱 @locar.brasil

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Av. Rodoviária, nº. 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA | CEP: 65.840-000 | CNPJ: 11.054.901/0001-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 128/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente das ações financiadas pelo bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os veículos locados constituem instrumentos essenciais para garantir a execução das atividades administrativas, assistenciais e operacionais relacionadas aos serviços especializados de saúde, permitindo o deslocamento de equipes técnicas, profissionais da saúde, gestores, servidores e demais colaboradores envolvidos na prestação dos serviços vinculados à Média e Alta Complexidade.

Os serviços financiados pelo MAC abrangem atendimentos especializados, serviços ambulatoriais, hospitalares, centros de especialidades, apoio diagnóstico e terapêutico, acompanhamento de pacientes, fiscalização de contratos, supervisão das unidades de saúde e diversas ações indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de assistência especializada.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua de veículos representa condição indispensável para assegurar a adequada execução das políticas públicas de saúde, garantindo suporte logístico às equipes responsáveis pela organização, supervisão e operacionalização dos serviços especializados oferecidos à população.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa e assistencial pelos serviços de locação de veículos, cuja utilização continua sendo indispensável para a execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Média e Alta Complexidade.

Durante a execução contratual verificou-se que os veículos locados vêm sendo utilizados continuamente no deslocamento das equipes responsáveis pelos serviços especializados, acompanhamento das unidades de saúde, fiscalização administrativa, apoio às atividades hospitalares e ambulatoriais, transporte de materiais, acompanhamento de contratos e demais ações vinculadas à gestão da saúde pública municipal.

A interrupção da contratação comprometeria significativamente a mobilidade das equipes técnicas e assistenciais, dificultando o funcionamento regular dos serviços especializados, reduzindo a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e ocasionando prejuízos ao atendimento da população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 003/25

RUBRICA:

R



Considerando que tais necessidades permanecem contínuas e permanentes, torna-se necessária a renovação da vigência contratual para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservando a eficiência administrativa e a adequada assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de apoio logístico indispensáveis ao funcionamento das ações financiadas pelo bloco da Média e Alta Complexidade.

A disponibilidade de veículos possibilita o deslocamento permanente das equipes técnicas e administrativas responsáveis pelo acompanhamento dos serviços especializados, supervisão das unidades de saúde, fiscalização contratual, apoio às atividades hospitalares e ambulatoriais, execução de programas assistenciais, transporte de materiais e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

A eventual interrupção da contratação poderia comprometer a execução das ações assistenciais especializadas, dificultar o acompanhamento das unidades de saúde e reduzir a eficiência dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Além disso, a continuidade da contratação fortalece a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade na execução das atividades administrativas e assistenciais, contribuindo para a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos ofertados à população.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da Média e Alta Complexidade, preservando o adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua dos serviços contratados.

A manutenção da contratação permite que a Secretaria Municipal de Saúde continue dispondo dos veículos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas à Média e Alta Complexidade, assegurando maior eficiência operacional, mobilidade das equipes e melhor atendimento às demandas da rede pública de saúde.

Além disso, a locação de veículos representa solução administrativa e economicamente mais eficiente do que a aquisição e manutenção de frota própria, reduzindo despesas relacionadas à compra de veículos, manutenção preventiva e corretiva, depreciação patrimonial, substituição da frota, seguros e demais custos inerentes à propriedade dos bens.

A continuidade contratual também favorece o planejamento das ações da Secretaria, evita interrupções na prestação dos serviços públicos e elimina a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

I – assegura a continuidade da disponibilidade de veículos destinados às atividades da Média e Alta Complexidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE003/25
RUBRICA: _____



- II – garante apoio logístico às equipes responsáveis pela execução dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – proporciona maior eficiência operacional na execução das políticas públicas de saúde;
- IV – reduz custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- V – contribui para o planejamento e continuidade das atividades administrativas e assistenciais;
- VI – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de transporte institucional;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a medida mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços de locação de veículos possuem natureza contínua, por atenderem demandas permanentes relacionadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e à execução das ações da Média e Alta Complexidade financiadas pelo Sistema Único de Saúde.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a conveniência da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025**, referente à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas administrativas e assistenciais da Média e Alta Complexidade, da permanência da necessidade dos veículos contratados e da importância de assegurar o regular funcionamento dos serviços especializados prestados à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços de locação de veículos são indispensáveis ao desempenho das atividades da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do apoio logístico às equipes responsáveis pela execução dos serviços especializados do Sistema Único de Saúde;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção da disponibilidade de veículos destinados às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade das ações de Média e Alta Complexidade e da permanência das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos especializados de saúde prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 128/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 5º, 6º, 92, 106, 107 E 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA RENOVAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente das ações financiadas pelo bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2024099/2024, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, diploma que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos para toda a Administração Pública.

Pretende a Administração Pública promover a renovação da vigência do ajuste, estabelecendo novo período contratual compreendido entre 02 de julho de 2026 e 02 de julho de 2027, permanecendo inalteradas todas as

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br

R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



demaís cláusulas contratuais, especialmente quanto ao objeto, às obrigações das partes, às condições originalmente pactuadas e à finalidade pública que legitimou a contratação.

O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais), inexistindo qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado, limitando-se o presente termo aditivo exclusivamente à renovação de sua vigência, nos estritos limites autorizados pela legislação vigente.

Conforme demonstrado nos documentos constantes do procedimento administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta a necessidade da renovação na imprescindibilidade da continuidade dos serviços de locação de veículos destinados ao suporte operacional das atividades administrativas, técnicas, assistenciais e logísticas relacionadas às ações da Média e Alta Complexidade, abrangendo o deslocamento de servidores, fiscalização de contratos, supervisão das unidades de saúde, transporte administrativo, acompanhamento de serviços hospitalares, monitoramento das atividades do Centro de Especialidades, visitas técnicas, apoio às equipes gestoras e demais atividades inerentes à gestão da rede municipal de saúde.

É importante destacar que os serviços vinculados ao bloco da Média e Alta Complexidade apresentam elevado grau de relevância para a Administração Pública Municipal, por envolverem ações especializadas destinadas ao atendimento da população em serviços ambulatoriais, hospitalares e especializados, exigindo permanente suporte logístico para garantir sua regular execução.

A logística administrativa constitui elemento indissociável da adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

A indisponibilidade dos veículos atualmente contratados comprometeria significativamente a atuação institucional da Secretaria Municipal de Saúde, dificultando a fiscalização da execução contratual, o acompanhamento das unidades hospitalares, a supervisão dos serviços especializados, a realização de inspeções técnicas, o apoio às equipes administrativas e a gestão das políticas públicas financiadas pelo Sistema Único de Saúde.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual revela-se providência voltada à preservação da eficiência administrativa e da continuidade das ações governamentais relacionadas à Média e Alta Complexidade, evitando solução de continuidade capaz de produzir prejuízos concretos ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Consta dos autos que a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, concluiu pela conveniência administrativa da renovação contratual, por reputá-la mais vantajosa do que a realização imediata de novo procedimento licitatório, considerando a permanência da necessidade pública, a regular execução do contrato, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a inexistência de circunstâncias capazes de justificar sua interrupção.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária à apreciação jurídica da matéria.

Cumpra registrar que o exame desenvolvido por esta Assessoria Jurídica restringe-se exclusivamente à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos relacionados à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade gestora responsável pela contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CP



Assim, a manifestação ora exarada limita-se à verificação da compatibilidade do procedimento com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios gerais do Direito Administrativo, com a doutrina especializada e com a jurisprudência aplicável aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA IMPRESCINDIBILIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE APOIO À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O contrato administrativo representa instrumento jurídico vocacionado à realização das finalidades públicas constitucionalmente atribuídas ao Estado, submetendo-se a regime jurídico especial caracterizado pela supremacia do interesse público, pela indisponibilidade do interesse coletivo e pela observância permanente dos princípios que regem a Administração Pública.

Ao contrário dos contratos celebrados entre particulares, os contratos administrativos não possuem finalidade patrimonial autônoma. Sua razão de existir reside na concretização das políticas públicas e na satisfação das necessidades da coletividade, circunstância que exige interpretação sempre orientada pela máxima efetividade do interesse público.

No caso em análise, o contrato possui natureza jurídica de prestação de serviços contínuos, consistindo na locação de veículos destinados ao suporte operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC).

Embora a locação de veículos constitua atividade instrumental, sua relevância para a adequada execução das políticas públicas de saúde mostra-se absolutamente incontestável.

Os serviços de Média e Alta Complexidade compreendem parcela significativa da estrutura assistencial do Sistema Único de Saúde, envolvendo atendimentos especializados, procedimentos ambulatoriais, assistência hospitalar, acompanhamento técnico, fiscalização administrativa, supervisão de contratos, monitoramento da rede assistencial e gestão das unidades especializadas.

A execução eficiente dessas atividades pressupõe estrutura logística adequada, permitindo que servidores, gestores, fiscais de contratos e equipes técnicas realizem deslocamentos permanentes entre unidades hospitalares, centros especializados, órgãos administrativos e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de saúde.

A indisponibilidade dessa estrutura comprometeria diretamente a capacidade operacional da Administração Pública, dificultando a fiscalização dos contratos administrativos, o acompanhamento dos serviços especializados, a supervisão técnica das unidades de saúde e a implementação das políticas públicas financiadas pelo Sistema Único de Saúde.

Sob essa perspectiva, a contratação não representa simples prestação de serviço acessório.

Constitui verdadeiro instrumento de concretização do direito fundamental à saúde, assegurando que a Administração disponha dos meios materiais necessários ao exercício de suas competências constitucionais e legais.

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."

Os dispositivos constitucionais acima transcritos demonstram que a contratação administrativa deve ser compreendida como mecanismo destinado à realização dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente da eficiência e da legalidade, sempre voltados à satisfação do interesse coletivo.

Essa compreensão é reafirmada pela moderna doutrina administrativista.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Essas premissas evidenciam que a renovação do Contrato nº 128/2025 não se destina à mera manutenção de um vínculo contratual, mas à preservação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para executar, com regularidade, eficiência e continuidade, as ações vinculadas à Média e Alta Complexidade, concretizando, assim, a finalidade pública que legitimou a contratação originária.

A lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello evidencia que o interesse público constitui fundamento legitimador de toda atuação administrativa, impondo à Administração Pública o dever jurídico de adotar as medidas necessárias à preservação da continuidade das políticas públicas sempre que presentes os pressupostos autorizadores previstos em lei.

No caso concreto, a renovação contratual não objetiva simplesmente prolongar a duração de um vínculo jurídico existente. Sua finalidade é assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde continue dispondo da infraestrutura logística indispensável à execução das ações de Média e Alta Complexidade (MAC), evitando qualquer solução de

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



continuidade que possa comprometer a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Os veículos objeto da contratação são empregados diariamente no suporte às atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando deslocamentos para fiscalização contratual, acompanhamento das unidades hospitalares, supervisão dos serviços especializados, inspeções técnicas, monitoramento das ações financiadas pelo Sistema Único de Saúde, apoio às equipes gestoras, transporte administrativo e demais atividades imprescindíveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.

Trata-se, portanto, de contratação que ultrapassa a dimensão meramente patrimonial.

Seu objeto encontra-se diretamente vinculado ao adequado funcionamento da estrutura administrativa responsável pela execução das políticas públicas de saúde, constituindo verdadeiro instrumento de concretização do direito fundamental assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição da República.

Não há como dissociar a efetividade dos serviços públicos de saúde da existência de adequada estrutura logística capaz de garantir o funcionamento regular da Administração Pública.

Sem transporte institucional, a atuação das equipes administrativas e técnicas sofre inevitável comprometimento, reduzindo a capacidade estatal de fiscalização, planejamento, supervisão e controle da execução das ações assistenciais.

Nessa perspectiva, a renovação contratual mostra-se plenamente compatível com o interesse público primário, preservando a continuidade da atuação administrativa e assegurando a estabilidade necessária à execução das políticas públicas voltadas à assistência hospitalar e ambulatorial especializada.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 consolidou novo paradigma para a gestão dos contratos administrativos, privilegiando soluções voltadas ao planejamento, à governança pública, à eficiência administrativa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração não apenas no momento da licitação, mas durante toda a execução contratual.

Esse modelo legislativo rompeu definitivamente com interpretações excessivamente restritivas acerca da duração dos contratos administrativos, reconhecendo que determinadas necessidades da Administração possuem natureza permanente e exigem instrumentos jurídicos capazes de assegurar estabilidade e continuidade à prestação dos serviços públicos.

Entre essas hipóteses encontram-se precisamente os contratos de prestação de serviços contínuos, categoria na qual se insere a contratação ora examinada.

Dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

A norma evidencia que a continuidade contratual, quando acompanhada da demonstração de vantajosidade e do atendimento aos requisitos legais, constitui técnica legítima de gestão administrativa expressamente autorizada pelo legislador.

Complementando essa disciplina, estabelece o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

Da conjugação desses dispositivos resulta inequívoco que a renovação contratual não representa medida excepcional.

Ao contrário. Constitui mecanismo jurídico concebido pelo legislador para evitar a interrupção de serviços permanentes, assegurar racionalidade administrativa e impedir que a Administração Pública seja obrigada a instaurar sucessivos procedimentos licitatórios para satisfazer necessidades contínuas e permanentes.

No presente procedimento administrativo, observa-se o atendimento integral dos pressupostos exigidos pela legislação.

Permanece íntegra a necessidade administrativa que justificou a contratação originária.

O objeto contratado continua plenamente compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

As condições de habilitação da empresa contratada foram mantidas. Inexistem alterações qualitativas ou quantitativas do objeto. As cláusulas essenciais do contrato permanecem preservadas.

Há disponibilidade orçamentária para suportar a continuidade da execução contratual.

A renovação restringe-se exclusivamente à prorrogação da vigência do ajuste, preservando integralmente sua identidade jurídica e sua finalidade pública.

Também merece referência o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis."

Embora o presente aditivo tenha por objeto exclusivamente a renovação da vigência contratual, referido dispositivo revela importante diretriz hermenêutica da Lei nº 14.133/2021: os contratos administrativos não são instrumentos rígidos e inflexíveis, mas relações jurídicas dinâmicas que admitem adaptações legalmente justificadas sempre que necessárias à preservação da finalidade pública.

Essa compreensão encontra sólido respaldo na doutrina.

Ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A observação do ilustre administrativista demonstra que a renovação contratual constitui verdadeira técnica de gestão pública voltada à otimização da atuação administrativa.

Na mesma direção, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Essa construção doutrinária aplica-se integralmente ao caso concreto.

A interrupção da contratação acarretaria riscos relevantes ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, impondo à Administração custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e expondo o Município à possibilidade de descontinuidade logística durante o período necessário à conclusão da nova contratação.

A renovação, ao contrário, assegura estabilidade administrativa, continuidade operacional, racionalidade na gestão pública e preservação da finalidade institucional do contrato.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE003/25
RUBRICA: P



A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021 estruturam o regime jurídico das contratações públicas sobre um sólido conjunto de princípios destinados a assegurar que toda atuação administrativa seja orientada pela realização do interesse coletivo.

Esses princípios não constituem meras recomendações dirigidas ao administrador.

Representam normas jurídicas dotadas de eficácia vinculante, condicionando tanto a interpretação quanto a aplicação das disposições legais relativas às licitações e aos contratos administrativos.

Nesse contexto, dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Todos esses princípios convergem para a conclusão de que a renovação contratual submetida à presente análise revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico.

O princípio da eficiência recomenda que a Administração preserve instrumentos administrativos que vêm produzindo resultados satisfatórios, evitando soluções que imponham custos desnecessários ou reduzam a capacidade operacional do Poder Público.

O princípio da economicidade impõe a adoção da solução que proporcione maior benefício coletivo com adequada utilização dos recursos públicos.

O princípio do planejamento exige estabilidade contratual, previsibilidade administrativa e continuidade da execução das políticas públicas.

O princípio da segurança jurídica protege relações administrativas legitimamente constituídas, evitando desconinuidade injustificada da atuação estatal.

O princípio da continuidade do serviço público, por sua vez, constitui um dos pilares históricos do Direito Administrativo brasileiro, impondo à Administração Pública o dever permanente de evitar interrupções que possam comprometer a adequada prestação dos serviços públicos.

No caso sob exame, a incidência desses princípios assume especial relevância.

Os serviços vinculados à Média e Alta Complexidade dependem de constante coordenação administrativa, fiscalização técnica, supervisão operacional e acompanhamento permanente das unidades hospitalares e ambulatoriais especializadas.

Toda essa estrutura administrativa pressupõe disponibilidade logística contínua.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: CP



A interrupção da contratação comprometeria significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo sua eficiência administrativa justamente em área constitucionalmente sensível.

Conforme ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

No mesmo sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Essas lições doutrinárias evidenciam que a renovação contratual ora examinada representa providência juridicamente autorizada, materialmente necessária e funcionalmente indispensável para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando a eficiência administrativa e garantindo a plena realização da finalidade pública que justificou a contratação originária.

D) DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA E DA CONSOLIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

A interpretação da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ocorrer de forma sistemática, em consonância com a Constituição da República, com a doutrina administrativista contemporânea e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas da União, cuja produção jurisprudencial constitui importante parâmetro interpretativo para a Administração Pública brasileira.

Embora os pareceres jurídicos não se confundam com decisões judiciais ou acórdãos administrativos, a observância da orientação consolidada dos Tribunais de Contas representa relevante instrumento de concretização dos princípios da segurança jurídica, da uniformidade interpretativa e da boa administração pública.

O Tribunal de Contas da União vem reiteradamente afirmando que a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos constitui medida juridicamente legítima quando demonstradas, de forma motivada, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade da contratação, a regularidade da execução contratual e o atendimento das exigências legais.

Nesse sentido, consolidou-se o entendimento de que:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à manutenção da solução mais vantajosa para a Administração."

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



Tal orientação guarda absoluta compatibilidade com os princípios estruturantes introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas, à governança administrativa e à busca permanente da solução mais eficiente para atendimento das necessidades coletivas.

No âmbito dos Tribunais de Contas estaduais, igualmente se verifica orientação uniforme no sentido de que a Administração Pública deve evitar a interrupção injustificada de contratos cuja execução permaneça necessária ao atendimento do interesse público, sobretudo quando inexistirem irregularidades capazes de comprometer a continuidade do ajuste.

A razão dessa compreensão é evidente.

A substituição precipitada de um contrato regularmente executado, apenas pelo advento do termo final de sua vigência, quando presentes os pressupostos legais autorizadores da renovação, revela-se incompatível com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento administrativo.

A moderna doutrina administrativista igualmente converge para essa conclusão.

Ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A prorrogação dos contratos administrativos não constitui benefício conferido ao contratado, mas instrumento jurídico colocado à disposição da Administração para assegurar a continuidade da execução do interesse público."

A profundidade dessa afirmação merece especial destaque.

A renovação contratual não pode ser interpretada sob a perspectiva privada da manutenção de uma relação negocial. Seu verdadeiro fundamento jurídico reside na necessidade de preservar a continuidade da atuação estatal, permitindo que a Administração disponha, sem solução de continuidade, dos instrumentos necessários ao desempenho de suas competências constitucionais.

Na mesma linha de raciocínio, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O princípio da continuidade do serviço público impede que a atividade administrativa seja interrompida de forma a causar prejuízo aos administrados, razão pela qual determinados contratos administrativos admitem prorrogação quando presentes os requisitos legais."

Essa construção doutrinária revela-se especialmente pertinente ao presente caso.

Os serviços de locação de veículos destinados ao suporte das ações de Média e Alta Complexidade constituem elemento estrutural da atividade administrativa desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A indisponibilidade dessa estrutura comprometeria o funcionamento cotidiano da gestão pública municipal, dificultando deslocamentos institucionais, atividades fiscalizatórias, supervisão técnica, acompanhamento contratual, inspeções administrativas, monitoramento das unidades de saúde e diversas outras atividades inerentes à gestão do Sistema Único de Saúde.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



Nessa perspectiva, eventual interrupção da contratação produziria consequências incompatíveis com o interesse público, não apenas sob o aspecto administrativo, mas também sob a ótica constitucional da proteção ao direito fundamental à saúde.

Por essa razão, a interpretação sistemática da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina especializada e da jurisprudência dos órgãos de controle conduz, de forma convergente, ao reconhecimento da plena juridicidade da renovação contratual submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica.

E) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Além da existência de fundamento jurídico-material apto a justificar a renovação contratual, incumbe verificar se o procedimento administrativo observa os requisitos formais exigidos pela legislação aplicável.

A análise dos documentos que instruem os autos demonstra que o procedimento foi regularmente constituído, evidenciando respeito às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios gerais do Direito Administrativo.

Constata-se a presença dos elementos essenciais à formalização do aditivo, dentre os quais merecem destaque:

- I – justificativa técnica e administrativa demonstrando a permanência da necessidade pública da contratação;
- II – manifestação expressa da autoridade competente acerca da conveniência administrativa da renovação;
- III – demonstração da vantajosidade da continuidade contratual para a Administração Pública;
- IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- V – anuência da contratada quanto à celebração do termo aditivo;
- VI – demonstração da existência de disponibilidade orçamentária compatível com a continuidade da execução contratual;
- VII – elaboração da respectiva minuta do termo aditivo;
- VIII – manutenção integral do objeto originalmente licitado, sem inovação qualitativa ou quantitativa incompatível com o procedimento licitatório originário;
- IX – observância dos princípios da motivação, da legalidade, da eficiência, da publicidade, da segurança jurídica, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Registre-se, ainda, que a renovação promovida não altera a essência do contrato administrativo.

Permanece íntegra a identidade do objeto licitado, inexistindo qualquer modificação capaz de desnaturar a contratação originária ou de configurar burla ao dever constitucional de licitar.

O presente termo aditivo limita-se à prorrogação temporal da avença, preservando todas as cláusulas essenciais originalmente pactuadas.

Tal circunstância afasta qualquer alegação de inovação contratual indevida, de violação à isonomia entre os licitantes ou de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ao contrário. A manutenção da relação contratual revela-se medida juridicamente mais adequada à concretização dos princípios da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: _____



III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, examinados os elementos constantes dos autos, a legislação aplicável, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, a doutrina administrativista de referência e a orientação consolidada dos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento administrativo encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbice legal à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

A conclusão favorável decorre, em especial, das seguintes razões jurídicas:

- I – a renovação contratual encontra fundamento nos arts. 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpretados em harmonia com os princípios estabelecidos no art. 5º do referido diploma legal e no art. 37 da Constituição Federal;
- II – restou suficientemente demonstrada a permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação originária, evidenciando-se que os serviços de locação de veículos permanecem indispensáveis ao suporte operacional das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Média e Alta Complexidade (MAC);
- III – a continuidade contratual mostra-se compatível com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público;
- IV – a interrupção da contratação, nas circunstâncias evidenciadas nos autos, seria potencialmente lesiva ao interesse público, por comprometer a logística administrativa necessária à fiscalização, supervisão, acompanhamento técnico e gestão das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município;
- V – encontram-se preservadas todas as condições essenciais da contratação originária, inexistindo modificação do objeto licitado ou qualquer inovação contratual incompatível com os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – os documentos constantes do procedimento administrativo demonstram a observância dos requisitos formais indispensáveis à celebração do aditivo, evidenciando a regularidade jurídica do procedimento;
- VII – a solução adotada pela Administração Pública revela-se consentânea com a orientação consolidada da doutrina administrativista e da jurisprudência dos órgãos de controle, prestigiando a supremacia do interesse público, a boa governança administrativa e a máxima efetividade das políticas públicas de saúde.

Cumprе registrar, por derradeiro, que a atuação administrativa orientada pela continuidade dos serviços públicos não representa mera faculdade conferida ao gestor, mas verdadeiro dever jurídico decorrente da Constituição da República e do regime jurídico-administrativo.

Nos contratos de prestação de serviços contínuos, a renovação regularmente motivada deixa de constituir simples opção gerencial para converter-se em instrumento de preservação da estabilidade administrativa, da eficiência estatal e da adequada concretização dos direitos fundamentais cuja implementação incumbe ao Poder Público.

No presente caso, a manutenção da contratação revela-se plenamente compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal, preservando a estrutura logística indispensável ao funcionamento das ações de Média e Alta Complexidade, assegurando continuidade administrativa, racionalidade na gestão dos recursos públicos e proteção efetiva ao interesse coletivo.

20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 128/2025, por entender que o procedimento observa integralmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, a doutrina administrativista e a orientação consolidada dos órgãos de controle, inexistindo qualquer óbice jurídico à formalização do aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 128/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024099/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026
FINAL: 2 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82
Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão
locarbr20@gmail.com, (99) 98240-6565,
Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 128/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: P



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
2	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x4 na cor branca, ano e modelo mínimo 2022/2022, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	1	12	R\$ 13.248,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
7	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 15 Passageiros, ano e modelo mínimo 2022/2022, Motor do veículo: Mínimo de 155 cv a diesel; Cilindros: mínimo de 04 (quatro); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha	Und	2	12	R\$ 12.100,00	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:



PASTOS BONOS

	de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção.						
8	Locação de veículo tipo utilitário pick-up leve, cabine simples, (Tipo a Strada) 02 ou 03 portas, ano e modelo mínimo 2022/2022 em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 1.4 ou superior, com capacidade de carga máxima de 650 kg, Completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 02 passageiros; a gasolina ou flex, com toda documentação regular e itens de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	1	12	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
9	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo Mini-Van, capacidade mínima de 07 Passageiros, (Tipo a Doblô) ano e modelo mínimo 2022/2022, Motor do veículo: Mínimo de 90 cv a gasolina; Cilindros: mínimo de 03 (Três); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 3.000 Kg. Carga e carroceria: 3.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de	Und	1	12	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA: R



equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção.						
Valor Total						R\$ 648.576,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

RODRIGO BOTELHO MELO
COELHO:74714465368

Assinado de forma digital por
RODRIGO BOTELHO MELO
COELHO:74714465368
Dados: 2026.07.01 17:41:47 -03'00'

Rodrigo Botelho Melo Coelho
CPF nº 747.144.653-68
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 003/25

RUBRICA:

P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (MAC) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	PROC. Nº	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024	RUBRICA	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024		1
GABINETE DO PREFEITO		
PORTARIA Nº 72/2026- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA		2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (mac) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.





FOLHAS. Nº: _____

PROC. Nº: PE 003/25

RUBRICA: P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527
7173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.07.02
21:21:30 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE003/25
RUBRICA (R)

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **11.054.901/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.7CCC.F053.DED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/25
RUBRICA [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049098/26

Data da

16/05/2026 12:03:07

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:23:17



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Pf 003/25
RUBRICA [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 117571/26

Data da

08/05/2026 09:57:56

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:21:40

[Voltar](#)[Imprimir](#)

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.054.901/0001-82
Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AVE RODOVIARIA 82 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /
MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

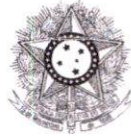
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061703581600561762

Informação obtida em 17/06/2026 21:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/25

RUBRICA R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.054.901/0001-82

Certidão nº: 2105364/2026

Expedição: 09/01/2026, às 17:24:52

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.054.901/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.054.901/0001-82

Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº82

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05906 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 27 de maio de 2026	
Validade: 26/07/2026	
Código Verificador: mggCVNGHGTWf	

Data da consulta: 11/03/2026 10:41:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.054.901/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 003/25
P

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
--------------	------------	--------------

01/01/2013	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
------------	------------	--

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF